



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a apuração de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a apuração de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Nesses termos, requisita-se:

1. DOCUMENTOS
2. RELATÓRIOS
3. OFÍCIOS
4. DESPACHOS
5. PEÇAS DE INQUÉRITO
6. DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Polícia Federal, enquanto órgão de polícia judiciária da União, é a responsável pela condução de investigações criminais que podem conter informações relevantes e provas colhidas no âmbito de inquéritos policiais em curso, o fornecimento destes elementos é essencial para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instituída pelo Requerimento nº 07/2025-CN, possa aprofundar a investigação legislativa e exercer seu papel constitucional de fiscalização e controle.

Este pedido encontra-se fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como nos artigos 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que atribuem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive para acessar informações sob sigilo, desde que justificado o nexo com o objeto da apuração.

Os documentos eventualmente protegidos por sigilo legal serão tratados em conformidade com a legislação vigente, observando-se as restrições de acesso e a proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O fornecimento das informações solicitadas permitirá à CPMI identificar com maior precisão a cadeia de responsabilidades, as práticas fraudulentas adotadas e os possíveis beneficiários das condutas ilícitas em análise.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

